



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 1888/81

Autógrafo nº 13/81

Mens. nº 13/81

LEI Nº 1821, DE 13 DE MAIO DE 1981

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, na proporção que especifica, e dá outras providências"

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1633, de 13 de junho de 1977, são majorados na seguinte proporção:

- I - em 55% (cinquenta e cinco por cento) os cargos de Ref. 01 da Tabela "A" - do Anexo II do Esquema Geral do Quadro de Pessoal (EGQP);
- II - em 54% (cinquenta e quatro por cento) os cargos de Ref. 02 da Tabela "A" do Anexo II do EGQP;
- III - em 53% (cinquenta e três por cento) os cargos de Ref. 03 a 06 da Tabela "A"; os cargos classificados pelos símbolos CC.8 e CC.7 da Tabela "C", ambas do Anexo II; e os cargos de Motorista, extintos quando vagarem, cujos vencimentos foram estipulados pela Tabela "B" do Anexo IV, todas do EGQP;
- IV - em 52% (cinquenta e dois por cento) os cargos de Ref. 06-A a 08 da Tabela "A" e o cargo classificado pelo símbolo CC.6 da Tabela "C", ambas do Anexo II do EGQP;
- V - em 51% (cinquenta e um por cento) os cargos de Ref. 09 a 12 da Tabela "A"; os cargos classificados pelos símbolos CC.5 a CC.3 da Tabela "C"; o cargo escalonado pelo padrão "D" da Tabela "B", todas do Anexo II, e os cargos de Assistente do Serviço de Administração e Contador Assistente do Serviço de Finanças, extintos quando vagarem, cujos vencimentos foram estipulados pela Tabela "B" do Anexo IV, do EGQP;
- VI - em 50% (cinquenta por cento) o cargo de Ref. 13 da Tabela "A"; os cargos classificados pelos símbolos CC.2 e CC.1 da Tabela "C"; os cargos escalonados pelos padrões "C", "B" e "A" da Tabela "B", e pelos padrões "D", "C", "B" e "A" da Tabela "D", todas do Anexo II, e os cargos de Contador do Setor de Contabilidade e Diretor dos Serviços Públicos Municipais, extintos quando vagarem, cujos vencimentos foram estipulados pela Tabela "B", e os cargos de Dentista e Médico, extintos quando vagarem, cujos vencimentos foram estipulados pela Tabela "A", ambas do Anexo IV, do EGQP.



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1881/81)

Estado de São Paulo - Brasil

F1.2.

(Do P.L. nº 1888/81 - Autógrafo 13/81)

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei são entendidos ao cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos, criado pela Lei nº 1633/77, cujo vencimento é majorado na mesma porcentagem prevista no inciso VI do artigo anterior.

Artigo 3º - Para efeito do cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à dezena seguinte, as importâncias inferiores a Cr\$-10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, com signadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá a 1º de maio de 1981 para produzir seus efeitos pecuniários.

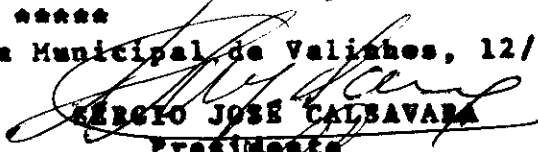
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

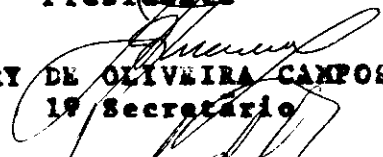
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de maio de 1981

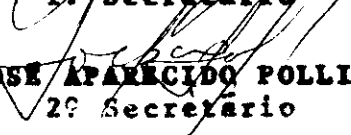
LUIZ BISSOTO

Prefeito Municipal

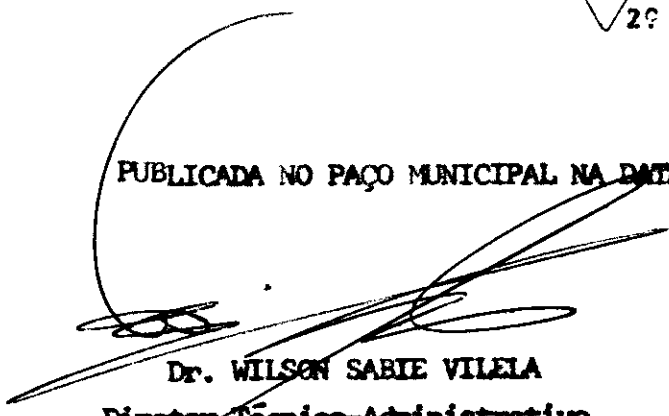
Câmara Municipal de Valinhos, 12/05/1981.


SÉRGIO JOSÉ CALVADA
Presidente


ARY DE OLIVEIRA CAMPOS
1º Secretário


JOSE APARECIDO POLLI
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA


Dr. WILSON SABIE VILELA

Diretor Técnico-Administrativo